



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LRO-0080, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 27/2023

em favor de ESCOLA MUNICIPAL PADRE FREIRE DE MENEZES, CNPJ nº 10.542.212/0001-54, sediado na Praça Treze De Julho, Centro, Campo Do Brito, SE, CEP 49.520-000, **para Operação da Escola Municipal Padre Freire de Menezes, situada na Praça 13 de Julho, s/nº, Bairro Centro, com área total de 1.224,74 m², Município de Campo do Brito, com Coordenada Geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS-84: 664708/8811094.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 15:57:58 do dia 14/12/2023, com validade por 1 ano, vencendo-se em 14/12/2024.
02. O código de controle desta licença é **<4c6b9a1e9af7866c11a6b0781dd34534>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 27/2023

Código: 4c6b9a1e9af7866c11a6b0781dd34534

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de conclusão da obra, elaborado por profissional habilitado;
 - b) Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.
3. O Empreendedor deverá encaminhar à ADEMA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta licença relatório do início meio e fim das obras já executada;
4. O empreendedor, após conclusão da obra deverá solicitar a Adema, a emissão da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento das condicionantes desta licença;
5. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser tratados através de sistema individual composto por 01 (um) fossa séptica, e 01 (um) Sumidouro, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais;
6. O sistema de tratamento de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
7. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs n.º 7.229/1993 e 13.969/1997;
8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
10. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
11. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
12. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
13. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Campo do Brito;
14. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama n.º 307/2002;



Licença: 27/2023

Código: 4c6b9a1e9af7866c11a6b0781dd34534

Condicionantes

15. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
16. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
17. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
18. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a pavimentação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/00 e Resolução Conama nº. 03/90 e ser devidamente licenciadas pela Adema;
19. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
20. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença;
21. Todo o material excedente da terraplenagem deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural proveniente de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
22. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro às áreas adjacentes deverá ser reconstituído nas condições originais;
23. Deverá implantar sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
24. Durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado;
25. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
26. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990;
27. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.